

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO E DOUTORADO**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**LINHA DE PESQUISA POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL**

Daianne Erbice de Siqueira

**ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL E POLÍTICAS DE AUSTERIDADE: ANÁLISE**  
**DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL NO CONTEXTO**  
**BRASILEIRO E PORTUGUÊS**

Santa Cruz do Sul

2021

## CIP - Catalogação na Publicação

Siqueira, Daianne Erbice de

ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL E POLÍTICAS DE AUSTERIDADE: :  
ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL NO  
CONTEXTO BRASILEIRO E PORTUGUÊS / Daianne Erbice de Siqueira. –  
2021.

129 f. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz  
do Sul, 2021.

Orientação: Prof. Dr. João Pedro Schmidt.

Coorientação: Prof. Dr. Serafim Pedro Madeira Froufe.

1. Proibição do Retrocesso Social. 2. Estado de Bem-Estar  
Social. 3. Mínimo Existencial. 4. Políticas Públicas. 5.  
Comunitarismo. I. Schmidt, João Pedro . II. Froufe, Serafim

Pedro Madeira. III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UNISC  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Daianne Erbice de Siqueira

**ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL E POLÍTICAS DE AUSTERIDADE: ANÁLISE  
DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL NO CONTEXTO  
BRASILEIRO E PORTUGUÊS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Direito, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, Linha de Pesquisa em Políticas Públicas de Inclusão Social, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. João Pedro Schimidt

Co-orientador: Prof. Dr. Serafim Pedro  
Madeira Froufe

Santa Cruz do Sul

2021

Daianne Erbice de Siqueira

**ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL E POLÍTICAS DE AUSTRIDADE: ANÁLISE  
DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL NO CONTEXTO  
BRASILEIRO E PORTUGUÊS**

Esta dissertação foi submetida ao Programa de Pós Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, Linha de Pesquisa em Políticas Públicas de Inclusão Social, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Prof. Dr. João Pedro Schimidt  
Professor Orientador – UNISC

Profa. Dra. Fabiana Marion Spengler  
Professora examinadora – UNISC

Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho  
Professor examinador – UFG/GO

Santa Cruz do Sul  
2021

*À minha mãe Zeli de Fátima Erbice, meu exemplo de vida e minha  
companheira inseparável.*

Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito  
debaixo do céu.  
Há tempo de nascer, e tempo de morrer; tempo de plantar, e tempo de arrancar o  
que se plantou;  
Tempo de matar, e tempo de curar; tempo de derrubar, e tempo de edificar;  
Tempo de chorar, e tempo de rir; tempo de prantear, e tempo de dançar;  
Tempo de espalhar pedras, e tempo de ajuntar pedras; tempo de abraçar, e tempo  
de afastar-se de abraçar;  
Tempo de buscar, e tempo de perder; tempo de guardar, e tempo de lançar fora;  
Tempo de rasgar, e tempo de coser; tempo de estar calado, e tempo de falar;  
Tempo de amar, e tempo de odiar; tempo de guerra, e tempo de paz.  
Que proveito tem o trabalhador naquilo em que trabalha?  
Tenho visto o trabalho que Deus deu aos filhos dos homens, para com ele os  
exercitar.  
Tudo fez formoso em seu tempo; também pôs o mundo no coração do homem, sem  
que este possa descobrir a obra que Deus fez desde o princípio até ao fim.  
Já tenho entendido que não há coisa melhor para eles do que alegrar-se e fazer  
bem na sua vida;  
E também que todo o homem coma e beba, e goze do bem de todo o seu trabalho;  
isto é um dom de Deus.

Eclesiastes 3:1-13

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente preciso agradecer a Deus pela vida e pela possibilidade de realizar algo tão sonhado durante tantos anos.

Agradeço à minha família maravilhosa pelo apoio e compreensão, por vibrarem comigo a cada novidade, pela força nos momentos de ansiedade e de dúvidas, sem vocês nada disso teria sentido. Um agradecimento especial à você irmã Claianne, obrigada por estar sempre perto, dividindo tudo comigo, Te amo.

Não poderia deixar de agradecer à minha mãe, meu espelho na vida, minha melhor amiga, uma mulher guerreira que jamais deixou se abater, advogada exemplar, professora incansável e uma mãe sem precedentes. Obrigada por ter entrado nessa empreitada comigo, obrigada por todo amor, por me apoiar e me ensinar tudo que sei, sem você eu não seria nada e nem estaria aqui! Te amo!

Agradeço ao meu companheiro de vida, Antônio por todo carinho, força e parceria em cada dia abdicado para que pudéssemos chegar a este dia.

Agradeço aos meus colegas de Mestrado, que de alguma forma me tornaram uma pessoa e uma profissional melhor, com cada experiência compartilhada ao longo desses dois anos. Agradeço especialmente às minhas colegas Maritana, Gabriela, Cássia e Fernanda pela amizade construída, pelas alegrias e histórias vividas, vocês são muito especiais.

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul, PPGD – UNISC, professores e funcionários pelos ensinamentos e pela acolhida.

Agradeço, ao meu orientador, professor João Pedro não apenas pelos grandiosos ensinamentos, mas por toda paciência e carinho nessa jornada, pelas palavras de incentivo nesse ano tão difícil, só posso dizer que eu tenho muita sorte por Deus ter colocado o senhor no meu caminho no momento em que eu mais precisei. Obrigada por ter aceitado ser meu orientador, foi um momento muito especial para mim, hoje não tenho palavras para agradecer por tudo.

## RESUMO

A presente dissertação trata do princípio da proibição do retrocesso social como instrumento protetivo dos direitos sociais diante da implementação de políticas de austeridade no contexto brasileiro e europeu, no período 2009-2019. O problema de pesquisa da presente dissertação é: qual a importância e o alcance que o princípio da proibição do retrocesso social vem assumindo no contexto das políticas de austeridade e da preservação de direitos sociais no Brasil e em Portugal? O objetivo geral é averiguar a importância e o alcance que o princípio da proibição do retrocesso social vem assumindo no contexto das políticas de austeridade e da preservação de direitos sociais no Brasil e em Portugal. Os objetivos específicos são: descrever aspectos históricos importantes relativos à evolução do Estado de Bem-Estar Social, sua crise com os governos neoliberais e a reafirmação pelo comunitarismo, discutir a relação entre direitos sociais, crise das finanças públicas e políticas de austeridade; e, investigar a relevância do princípio do retrocesso social, sua aplicação nos tribunais brasileiros e portugueses e seus efeitos sociais e legislativos para conter os recuos dos direitos fundamentais sociais. O método utilizado é o histórico-crítico combinado com o método dedutivo. O método de procedimento é o monográfico e a técnica de pesquisa é bibliográfica e documental. O estudo possui como base teórica o pensamento comunitarista de Amitai Etzioni, além de autores como Ingo Wolfgang Sarlet, José Joaquim Gomes Canotilho, Manuel Castells, Robert Alexy e Thomas Piketty. O tema proposto ajusta-se à linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social, da linha de Concentração em Demandas Sociais e Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul e do Programa de Pós-Graduação em Direito da União Europeia, da Universidade do Minho. Além disso, se encontra em consonância com os debates e as pesquisas desenvolvidas no grupo de pesquisa “Comunitarismo e Políticas Públicas”, vinculado ao PPGD/UNISC. Como principais resultados, verificou-se que o princípio da proibição do retrocesso social é aplicado de forma diversa em âmbito brasileiro, português ou do bloco europeu na proteção de direitos sociais, mas tendo em comum a manutenção do mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana como valores que não podem ser violados por crises econômicas. Independente do ordenamento jurídico vigente, pode-se asseverar que o princípio do retrocesso social não se apresenta apenas como um princípio norteador de juristas, governantes ou um limite material aos legisladores, mas sim como um preceito que induz a todos os Poderes, a sociedade civil e o mercado a executarem medidas com base nos limites necessários para que todos tenham uma vida digna e para que as lutas sociais realizadas durante todo o processo histórico das sociedades não seja descartado na busca de um crescimento econômico a curto prazo.

**Palavras-chave:** Proibição do retrocesso social; bem-estar social; políticas públicas; mínimo existencial; comunitarismo.

## ABSTRACT

This dissertation deals with the principle of the prohibition of social retrogression as a protective instrument of social rights in the face of the implementation of austerity policies in the Brazilian and European context, in the period 2009-2019. The research problem of this dissertation is: what is the importance and scope that the principle of prohibition of social retrogression has been assuming in the context of austerity policies and the preservation of social rights in Brazil and Portugal? The general objective is to ascertain the importance and scope that the principle of the prohibition of social retrogression has been assuming in the context of austerity policies and the preservation of social rights in Brazil and Portugal. The specific objectives are: to describe important historical aspects related to the evolution of the Welfare State, its crisis with neoliberal governments and the reaffirmation by communitarianism, to discuss the relationship between social rights, the crisis of public finances and austerity policies; c) and, investigate the relevance of the principle of social retrogression, its application in Brazilian and Portuguese courts and its social and legislative effects to contain the setbacks of fundamental social rights. The method used is the historical-critical combined with the deductive method. The method of procedure is monographic and the research technique is bibliographic and documentary. The study is based on the communitarian thinking of Amitai Etzioni, in addition to authors such as Ingo Wolfgang Sarlet, José Joaquim Gomes Canotilho, Manuel Castells, Robert Alexy and Thomas Piketty. The proposed theme fits the research line Public Policies for Social Inclusion, the Concentration on Social Demands and Public Policies line of the Postgraduate Law Program at the University of Santa Cruz do Sul and the Postgraduate Law Program European Union, University of Minho. In addition, it is in line with the debates and research carried out in the research group "Communitarianism and Public Policies", linked to the PPGD / UNISC. As main results, it was verified that the principle of the prohibition of social retrogression is applied in a different way in the Brazilian, Portuguese or European bloc scope in the protection of social rights, but having in common the maintenance of the existential minimum and the dignity of the human person as values that cannot be violated by economic crises. Regardless of the current legal system, it can be said that the principle of social retrogression is not presented only as a guiding principle for jurists, government officials or a material limit for legislators, but rather as a precept that induces all Powers, civil society and the market to carry out measures based on the necessary limits so that everyone has a dignified life and so that the social struggles carried out throughout the historical process of society are not discarded in the search for short-term economic growth.

**Keywords:** Prohibition of social setback; social well-being; public policy; existential minimum; communitarianism.

## LISTA DE ABREVIATURAS

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADCT - Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

ADPF - Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental

BCE – Banco Central Europeu

CE – Comissão Europeia

CF – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CDFUE - Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CP – Constituição Portuguesa

EBES - Estado de Bem-Estar Social

EC - Emenda Constitucional

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FMI – Fundo Monetário Internacional

IDH - índice de desenvolvimento humano

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

IRC - Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas

ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

RTJ – Revista Trimestral de Jurisprudência

STF - Supremo Tribunal Federal

TC - Tribunal Constitucional

TJUE - Tribunal de Justiça da União Europeia

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL: CONSOLIDAÇÃO, CRISE, REAFIRMAÇÃO</b>	
2.1	Ascensão e consolidação do Estado de Bem-Estar Social.....	15
2.2	Crise do Estado de Bem-Estar, advento do neoliberalismo e reformas neoliberais.....	25
2.3	Reafirmação do Estado de Bem-Estar Social: as “terceiras vias” e o comunitarismo.....	35
<b>3</b>	<b>DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS DE AUSTERIDADE ....</b>	<b>47</b>
3.1	Políticas públicas de afirmação dos direitos sociais no Estado de Bem-Estar Social.....	47
3.2	Crises econômicas e políticas de austeridade.....	57
3.3	Sustentabilidade econômica e direitos sociais.....	67
<b>4</b>	<b>RETROCESSOS SOCIAIS EM TEMPOS DE POLÍTICAS DE AUSTERIDADE: O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL NO CONTEXTO BRASILEIRO E PORTUGUÊS.....</b>	<b>77</b>
4.1	Brasil: os direitos fundamentais sociais e a vedação ao retrocesso ...	78
4.2	O princípio da vedação do retrocesso no ordenamento jurídico português.....	90
4.3	Preservar direitos, conter o retrocesso social: desafio da política e do Direito.....	102
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>112</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>116</b>
	<b>ANEXOS .....</b>	<b>130</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação analisa o princípio da proibição do retrocesso social como diretriz interpretativa das políticas de austeridade e das restrições de direitos sociais no contexto brasileiro e europeu, especialmente o português, no período 2009-2019.

O problema de pesquisa da presente dissertação tem a seguinte formulação: qual a importância e o alcance que o princípio da proibição do retrocesso social vem assumindo no contexto das políticas de austeridade e da preservação de direitos sociais no Brasil e em Portugal?

A hipótese levantada foi que o princípio do retrocesso social é um instrumento jurídico que, embora não tenha o condão de evitar retrocessos sociais, vem conferindo legitimidade ética e jurídica às lutas cidadãs que buscam a manutenção de níveis de proteção social compatíveis com a dignidade humana.

O objetivo é averiguar a importância e o alcance que o princípio da proibição do retrocesso social vem assumindo no contexto das políticas de austeridade e da preservação de direitos sociais no Brasil e em Portugal.

Os objetivos específicos concentram-se em: a) descrever aspectos históricos importantes relativos à evolução do Estado de Bem-Estar Social, sua crise com os governos neoliberais e a sua reafirmação por correntes de pensamento como o comunitarismo; b) discutir a relação entre direitos sociais, crise das finanças públicas e políticas de austeridade; c) e, por fim, investigar a relevância do princípio do retrocesso social, sua aplicação nos tribunais brasileiros e portugueses e seus efeitos sociais e legislativos para conter os recuos dos direitos fundamentais e sociais derivados da crise econômica.

O método de abordagem utilizado na realização do estudo é o método histórico-crítico combinado com o método dedutivo. O método de procedimento é o monográfico. As técnicas adotadas são a bibliográfica e a documental, com consulta a livros, artigos, teses. Para fins de análise qualitativa de jurisprudência entre os países objetos do estudo foram realizadas pesquisas nos sites do Planalto

Brasileiro, do Tribunal Constitucional, do Tribunal de Justiça da União Europeia e do site EUR-Lex.

A relevância da investigação aqui empreendida se revela a partir da constatação dos impactos sociais das políticas de austeridade, especialmente na última década. É impossível desconhecer a necessidade de sustentabilidade econômica para a efetividade das políticas públicas que asseguram os direitos fundamentais e sociais, e ao mesmo tempo a inconsistência de grande parte dos argumentos utilizados para justificar as medidas de austeridade e os consequentes retrocessos sociais. É central neste trabalho a conexão das políticas econômicas de desenvolvimento e as políticas de concretização dos direitos fundamentais sociais, como forma de assegurar igualdade de oportunidade e existência digna a todos. É um tema de especial atenção em tempos de crise, em que as ameaças à cidadania só podem ser enfrentadas pela garantia dos direitos constitucionalmente assegurados.

As políticas de austeridade se apresentam como uma realidade internacionalmente implementada e que, advindas dos contextos de crise econômica, produziram reformas legislativas, flexibilização ou redução de direitos constitucionalmente assegurados, sob o argumento da necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal e da busca pela sustentabilidade econômica.

Essa limitação de direitos recai especialmente sobre os direitos fundamentais sociais, direitos dependentes de prestações estatais e que carecem de recursos e políticas públicas para sua materialização, sendo considerados direitos de alto custo e incompatíveis com a carência de recursos, levando à violação de preceitos básicos como direito ao trabalho, educação, saúde, segurança, previdência e assistência aos desamparados.

Medidas que consideradas retrocessivas têm sido executadas em países como Brasil e Portugal, sob a alegação da inevitabilidade econômica e financeira, sem que tenha sido declarada formalmente uma situação de emergência econômica. Nos diferentes países houve posicionamentos heterogêneos quanto à fundamentalidade dos direitos e seu núcleo essencial, bem como diferenças nas medidas retrocessivas implantadas, em vista das legislações e contextos sociais diversos.

A relevância do estudo é ainda maior visto ser o princípio do retrocesso social assunto pouco discutido pela comunidade acadêmica e precariamente investigado no ordenamento jurídico, evocando a relevância da pesquisa e do aprofundamento pelos operadores do Direito quanto à ponderação de valores na preservação de direitos fundamentais historicamente assegurados, além de informar a sociedade sobre o tema.

Tais considerações mostram o alinhamento do estudo à linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social, da linha de Concentração em Demandas Sociais e Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, bem como o objeto de estudo desenvolvido se encontra afeito às linhas de pesquisa que compõe o Curso de Mestrado em Direito, especificamente à linha de Políticas Públicas de Inclusão Social.

O tema proposto está em consonância com os debates e as pesquisas desenvolvidas no grupo de pesquisa “Comunitarismo e Políticas Públicas”, coordenado pelo professor João Pedro Schmidt, empenhado em buscar alternativas de afirmação e revitalização do Estado de Bem-Estar Social mediante a participação comunitária.

O estudo possui como base teórica o pensamento comunitarista de Amitai Etzioni, além de autores como Ingo Wolfgang Sarlet, José Joaquim Gomes Canotilho, Manuel Castells, Robert Alexy e Thomas Piketty.

O primeiro capítulo trata da ascensão e consolidação do Estado de Bem-Estar Social, uma forma estatal que se expandiu a partir da primeira metade do século XX nos países do capitalismo central, reconhecida pela centralidade conferida à harmonização do binômio capital-trabalho, e que entrou em crise na década de 1980, com a difusão do neoliberalismo. O comunitarismo é apresentado como uma corrente de pensamento que, contrastando com os ideais do neoliberalismo, se apresenta como uma das terceiras vias, que reafirma a relevância da comunidade para a boa sociedade, defendendo o equilíbrio entre Estado, o setor privado e comunidade como o melhor caminho para a satisfação das necessidades sociais.

No segundo capítulo discute-se a implantação de políticas públicas de afirmação dos direitos sociais no Estado de Bem-Estar Social, trazendo a classificação de direitos fundamentais sociais e sua pertinência social. As políticas

de austeridade inseridas em circunstâncias de crise econômica, especialmente no período de 2009 a 2019, após a eclosão da Grande Recessão e seus efeitos diretos fundamentais sociais, trazendo como eventos relevantes a implantação do teto de gastos brasileiro e a denominada Troika, em Portugal, demonstrando assim os efeitos no cenário europeu. Na sequência, aborda-se a sustentabilidade econômica e fiscal, como forma de buscar o progresso econômico e social do Estado, evitando que este entre em default, mantendo sua saúde financeira.

O terceiro capítulo concentra-se na análise do princípio da proibição do retrocesso no contexto brasileiro e português a partir dos retrocessos sociais gerados pelas medidas de austeridade aplicadas nos respectivos países. É analisado o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro, do Tribunal Constitucional (TC) português e do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), utilizando-se de preceitos e princípios constitucionais no embasamento de suas decisões, demonstrando ao final que preservar direitos e conter o retrocesso social é um desafio contínuo e não apenas incumbido ao Direito.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 1986.

ALMEIDA, Nuno Gonçalo P. A. S. **Jurisprudência e controlo de direitos sociais: “Jurisprudência da Crise”**. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa, 2016.

ANDRADE, Roberta. Laís M.M.; MORAIS, Fernando Franco. A reforma das normas trabalhistas em meio à crise econômica no Brasil. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, v. 10, n. 1, p. 185 - 201, 21 jan. 2018.

ARRETCHE, Marta T. S. Emergência e Desenvolvimento do Welfare state: Teorias Explicativas. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais BIB**. Rio de Janeiro, n. 39, 1.º semestre de 1995. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-39/452-emergencia-e-desenvolvimento-do-welfare-state-teorias-explicativas/file>>. Acesso em: 20 de agosto de 2020.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. As políticas neoliberais e a crise na América do Sul. **Revista Brasileira de Política Internacional**. 2002, vol. 45, n. 2, p.135-146. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbpi/v45n2/a07v45n2.pdf>>. Acesso em: 10 de Novembro de 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. 5ª ed. Rio de Janeiro, Renovar, 2001.

BATRA, Ravi. **1990 A grande depressão**. Livraria Cultura Editora: São Paulo: 1988.

BITTENCOURT, Caroline Muller. **Controle jurisdicional de políticas públicas**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2013.

BLYTH, Mark. **Austeridade: a história de uma ideia perigosa**. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. acesso em: 10 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992: Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **Planalto**. 1966. Acesso em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)>. Acesso em: 20 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_. EC 95/1996. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm). Acesso em: 10 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei 13.467/2017. **Planalto**. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm). Acesso em: 09 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019. **Senado Federal**. 2019. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139704>>. Acesso em: 08 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Plenário. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 45. Relator Ministro Celso de Mello. Julgada em 29/04/2004. Publicada em 05/05/2004. **STF**. 2004. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo345.htm#ADPF%20-%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas%20-%20Interven%C3%A7%C3%A3o%20Judicial%20-%20%22Reserva%20do%20Poss%C3%ADvel%22%20\(Transcri%C3%A7%C3%B5es](http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo345.htm#ADPF%20-%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas%20-%20Interven%C3%A7%C3%A3o%20Judicial%20-%20%22Reserva%20do%20Poss%C3%ADvel%22%20(Transcri%C3%A7%C3%B5es)>. Acesso em: 05 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. ARE 639.337. Relator Ministro Celso de Mello. Julgado em 23/08/2011. **STF**. 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=627428>>. Acesso em: 02 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Segunda Turma, Recurso Extraordinário nº 745.745. 2014. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7516923>>. Acesso em: 09 de setembro de 2020.

BUBER, Martin. **Sobre comunidade**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2008.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. 9. reimp. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do direito constitucional. **Tékne**, Barcelos, n. 13, p. 07-18, jun. 2010. Disponível em <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1645-99112010000100002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-99112010000100002&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 09 out. 2020.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**, 21. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira. As políticas públicas como concretização dos direitos sociais. **Revista de Investigações Constitucionais**. Curitiba, vol. 6, n. 3, p. 773-794, set/dez. 2019. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/59730/40602>>. Acesso em: 15 de novembro de 2020.

CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo; CARAÇA, João. **A crise e seus efeitos: as culturas econômicas da mudança**. São Paulo : Paz e Terra, 2013.

CAVALCANTI, Thais Novaes. O princípio da subsidiariedade e a dignidade da pessoa humana: bases para um novo federalismo. **Diálogos possíveis**. Jan/junho de 2008, p. 211-228, Disponível em: <<http://revistas.faculdadesocial.edu.br/index.php/dialogospossiveis/article/view/152/0>>. Acesso em: 10 de julho de 2020.

COELHO, Saulo. de O. P.; ASSIS, Alline N. de. Um constitucionalismo do espetáculo? Espetacularização das políticas públicas e ineficiência do controle jurídico-constitucional. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. v. 115, jul/nov. 2017, p. 541-584. Disponível em: <<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/535>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2021.

COMISSÃO EUROPEIA. **Europa 2020: Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo**. 2010. Compete 2020. Disponível em: <[https://www.compete2020.gov.pt/admin/fileman/Uploads/Documents/Estrategia\\_europa2020.pdf](https://www.compete2020.gov.pt/admin/fileman/Uploads/Documents/Estrategia_europa2020.pdf)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2020.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **European Financial Stabilisation Mechanism**. 2010. Eur-Lex. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32010R0407>>. Acesso em: 10 de novembro de 2020.

CONTO, Mario de. **O Princípio da Proibição do Retrocesso Social**: uma análise a partir dos pressupostos de hermenêutica filosófica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CUNHA, Edite da penha; CUNHA, Eleonora Schettini M. Políticas públicas sociais. in: **Políticas públicas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Cidadania e Direitos Humanos**. Revista TCMRJ, Rio de Janeiro, v. 47, maio, 2011.

DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos. **O Estado de bem-estar social no Século XXI**. São Paulo: LTR, 2018.

\_\_\_\_\_. Introdução ao Welfare state: construção, pilares estruturais e sentido civilizatório. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, 2019, v.22, n. 43, p. 01-28. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/20212>>. Acesso em: 10 de novembro de 2020.

DRAIBE, Sonia Miriam. Uma nova institucionalidade das políticas sociais?: reflexões a propósito da experiência latino-americana recente de reformas e programas sociais. **São Paulo em Perspectiva**, v. 11, n. 4, p. 3-15, out./dez. 1997.

DWECK et al. **Economia pós-pandemia: Desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico**. São Paulo: autonomia literária, 2020.

KOLSCHEEN, Emanuel. Why are there serial defaults? Evidence from Constitutions. **Journal of Law and Economics**, 2007/50, p. 713-729.

EMERIQUE, Lilian Balmant; DANTAS, Fernanda Lage. **O Avanço da Austeridade e o Retrocesso na Erradicação da Pobreza**. p. 32-42. In: SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da; EMERIQUE, Lilian Balmant; BARISON, Thiago (org). Reformas institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho. São Paulo: Ltr, 2018.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. O futuro do Welfare state na nova ordem. **Lua Nova**, 1994. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ln/n35/a04n35.pdf>>. Acesso em: 10 de novembro de 2020.

ETZIONI, Amitai **A terceira via para a boa sociedade** seguido dos manifestos comunitaristas: Plataforma comunitarista responsiva e Manifesto pela diversidade na unidade. Tradução: João Pedro Schmidt. Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2019.

FARIA, José H. de. **Por Uma Teoria Crítica Da Sustentabilidade**. Organizações e Sustentabilidade. Londrina, v. 2, n. 1, p. 2-25, jan./jun. 2014. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ros/article/view/17796/15172>>. Acesso em: 10 de dezembro de 2020

FERNÁNDEZ-ÁLVAREZ, Antón Lois. Estado de bem-estar, instituições públicas e justiça social. **REI - Revista Estudos Institucionais**. v. 4, n. 2, p. 884-904, 2018. Disponível em: <<https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/315>>. Acesso em: 04 março de 2020.

FERREIRA, Antônio carlos Gomes. **Direitos constitucional: teoria geral e direitos fundamentais**. São Paulo: Clube de autores, 2020.

FERREIRA, António C. **Política e sociedade: Teoria social em tempo de austeridade**. Lisboa: Vida Econômica, 2014.

FREITAS, Juarez. Direito constitucional à democracia. In: FREITAS, Juarez; TEIXEIRA, Anderson (Org.). **Direito à democracia: ensaios transdisciplinares**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GIDDENS, Anthony. **A terceira via**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

GOMES, Fábio Guedes. Conflito Social e Estado de Bem-Estar Social: Estado e desenvolvimento social no Brasil. **Revista de Administração Pública**. 2006, vol. 40, n.2, p. 201-234. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rap/v40n2/v40n2a03.pdf>>. Acesso em: 11 de novembro de 2020.

GROFF, Paulo Vargas. Direitos Fundamentais nas Constituições brasileiras. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília a. 45 n. 178 abr./jun. 2008, p. 105-129. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril\\_v45\\_n178\\_p105.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p105.pdf)>. Acesso em: 01 de janeiro de 2021.

HENNING, Mônia Clarissa. Estado, Constituição e Sociedade: contributo para uma resistência constitucional em tempos de neoliberalismo. *Revista de Direito*, n.16, p. 171-193, jul/dez, Editora da Unisc, 2001.

HERMANY, Ricardo. **(Re) Discutindo o espaço local**: uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch. Santa Cruz do Sul: Edunisc/IPR, 2007, p. 252-253.

HESPANHA, Pedro; FERREIRA, Sílvia; PACHECO, Vanda. O Estado Social, Crise E Reformas. **Estudo Geral**. 2014. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/44034>>. Acesso em: 20 de setembro de 2020.

JARDIM, José Maria; SILVA, Sérgio Conde de Albite; NHARRELUGA, Rafael Simone. Análise de Políticas Públicas: uma abordagem em direção às políticas públicas de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 14, n. 1, p. 2-22, mar. 2009. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/743/535>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2021.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-Estar Social na Idade da Razão - a reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

KRELL, Andreas Joachim. **Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha: os (des)caminhos de um direito constitucional “comparado”**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

\_\_\_\_\_. **Realização dos direitos fundamentais sociais mediante controle judicial da prestação dos serviços públicos básicos (uma visão comparativa)**. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, ano 36, nº 144, 1999. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/545/r144-17.PDF?sequence=4&isAllowed=y>>. Acesso em: 01 de janeiro de 2021.

LAURELL, Asa Cristina. **Avançando em direção ao passado: a política social do neoliberalismo**. In: Estado e Políticas Sociais no Neoliberalismo. 5. ed. São Paulo:Cortez, 2009 ,p. 151-178.

LEAL, Rogério Gesta; **Estado, Administração Pública e Sociedade: novos paradigmas** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 37-79.

LOBATO, Lenaura; GIOVANELA, Lígia. **Sistemas de saúde: origens, componentes e dinâmica**. In: GIOVANELA, Lígia (org.) Políticas e sistema de saúde no Brasil. 2ª ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012, p. 89-120.

MASSAÚ, Guilherme Camargo;BAINY, André Kabke. A Justificação dos Direitos Sociais e Difusos a partir de Argumentos Comunitaristas. **Revista Juris Poiesis**, Rio de Janeiro. v. 23, n. 32, p. 199-223, 2020. Disponível em: <<http://periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/8634/47967008>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2020.

MARINO, Leonardo Romero. **Moldando a “reserva do possível” no tempo: a sustentabilidade fiscal como direito difuso fundamental**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 5, nº 1, 2015 p. 170-193.

MEDEIROS, Marcelo. A Trajetória do Welfare state no Brasil: Papel Redistributivo das Políticas Sociais dos Anos 1930 aos Anos 1990. **IPEA**. Brasília, dezembro de 2001.Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2058/1/TD\\_852.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2058/1/TD_852.pdf)>. Acesso em: 12 de dezembro de 2020.

MELLO, Celso de. **Revista Trimestral de Jurisprudência**, Pleno, n.185, p. 794-796, 2014.

MIRANDA, Jorge. **Os Direitos fundamentais na Ordem Constitucional**. Revista Española de Derecho, ano 6, n. 18 Setembro/dezembro, 1986, p. 107-138.

MORAIS, Carlos Blanco de. Segurança jurídica e justiça constitucional. Revista da Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa, v. 41, n. 2, p. 619-630, 2000.

MOREIRA, Vital M. Anotação Geral (CDFUE), in **Tratado de Lisboa: anotado e comentado**. Manuel Lopes Porto e Gonçalo Anastácio (coord.), Coimbra, Almedina, 2012.

NABAIS, José Cassalta et al. **Sustentabilidade fiscal em tempos de crise**, Lisboa: Almeidina, 2011.

NETTO, Luíza Cristina Pinto e. O princípio de Proibição de Retrocesso Social. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

NOVAIS, Jorge Reis. Reis Novais, Jorge. **Direitos sociais: teoria jurídica dos direitos sociais enquanto direitos fundamentais**. 2a, Lisboa: AAFDL, 2016.

NUNES, Raul. Crise do capitalismo global: uma meta-resenha. In: **Sociologia política da crise**, Dossiê Temático n. 7. Rio de Janeiro: IESP, 2017, p. 19-27.

OHLWEILER, Leonel. A construção e implementação de políticas públicas: desafios do direito administrativo moderno. **Verba Juris**, v. 6, n. 6, p. 269-300, jan/dez 2007.

OLIVEIRA, Graziela. **Dignidade e direitos humanos**. Curitiba: UFPR, 2003.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho decente**. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang-pt/index.htm>>. Acesso em: 10 out. 2018.

ONU. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014**: sustentar o progresso humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Disponível em: <[http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr14\\_summary\\_pt.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr14_summary_pt.pdf)>. Acesso em: 20 de dezembro de 2020.

PARLAMENTO EUROPEU. Relatório sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia no quadro institucional da UE (2017/2089(INI)). Disponível em: <[https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2019-0051\\_PT.pdf](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2019-0051_PT.pdf)>. Acesso em: 20 de dezembro de 2020.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013.

PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa. 1976. **Parlamento**. Disponível em: <<https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>. Acesso em: 05 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_. Tribunal Constitucional. Acórdão nº 0346/93. **Tribunal Constitucional Português**. 1993. Disponível em: <

<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/19930346.html>. Acesso em: 09 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Tribunal Constitucional. Acórdão nº 509/02. **Tribunal Constitucional Português**. 2002. Disponível em: <<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20020509.html>>. Acesso em: 10 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Tribunal Constitucional. Acórdão nº 188/09. **Tribunal Constitucional Português**. 2009. Disponível em: <<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20090188.html>>. Acesso em: 10 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Tribunal Constitucional. Acórdão nº 400/2011. **Tribunal Constitucional Português**. 2011. Disponível em: Acesso em: <<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20110400.html>> 10 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Tribunal Constitucional. Acórdão nº 353/2012. **Tribunal Constitucional Português**. 2012. Disponível em: <<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20120353.html>> Acesso em: 10 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Tribunal Constitucional. Acórdão nº 862/2013. **Tribunal Constitucional Português**. 2013. Disponível em: Acesso em: <<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20130862.html>> 10 de setembro de 2020.

PORTUGAL. **Memorando de políticas económicas e financeiras**. 2011. Disponível em: <<https://www.imf.org/external/np/loi/2011/prt/por/051711p.pdf>>. Acesso em: 22 de novembro de 2020.

QUADROS, Fausto de. **Direito da União Europeia**: Coimbra, Almedina, 2009.

QUINTILIANO, Leonardo David. **Princípio da Proteção da Confiança – fundamentos para limitação dos poderes constituídos na modificação de direitos sociais em tempos de crise**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Jan/dez 2017, v. 112, p. 133-162.

RECK, Janriê Rodrigues; PIOVESAN, Fúlvio Machado Piovesan. **A corrupção e suas faces no liberalismo e no comunitarismo**. p. 116-126. In: *Patologias corruptivas: as múltiplas faces da hidra/ organizador Rogério Gesta Leal*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2015. Disponível em: <[http://unisc.br/editora/patologias\\_corruptivas\\_\\_as\\_multiplas\\_faces\\_da\\_hydra.pdf](http://unisc.br/editora/patologias_corruptivas__as_multiplas_faces_da_hydra.pdf)>. Acesso em: 12 de dezembro de 2020.

RICHTER, Luiz Egon. **Estado de Bem-Estar Social ao Neoliberalismo**. *Revista de Direito*, n.5/6, p. 19-46, jan/dez, Editora da Unisc, 1996.

ROCHA, Joaquim Freitas. Finanças públicas restritivas - o impacto das medidas da Troika nas Regiões Autónomas e nas Autarquias locais. **Direito regional e local (DREL)**. Jul/ 2011. Universidade do Minho. Centro de Estudo Jurídicos do Minho (CEJUR). Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/40005/1/FP%20restritivas%20%28Troika...%29.pdf>>. Acesso em: 15 de março de 2020.

RODRIGUES, João; SANTOS, Ana Cordeiro; TELES, Nuno. **A financeirização da economia portuguesa** – resumo. Centro de Estudos Sociais, Observatório sobre Crises e Alternativas, 2016.

SAMPAIO, Jorge Silva. **O controle jurisdicional das políticas públicas de direitos sociais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

\_\_\_\_\_. Direitos Fundamentais a prestações sociais e crise: algumas aproximações. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 16, n. 2, p. 459-488. Joaçaba: Editora Unoesc, julho/dezembro 2015. Disponível em: <<https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/6876/0>>. Acesso em: 10 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Os Direitos Sociais como Direitos Fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988. **STF**. Disponível em:

<[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/artigo\\_In go\\_DF\\_sociais\\_PETROPOL IS\\_final\\_01\\_09\\_08.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/artigo_In go_DF_sociais_PETROPOL IS_final_01_09_08.pdf)>. Acesso em 16 de dezembro de 2020.

SARMENTO, Daniel. **Jurisdição e direitos fundamentais**. Vol I, tomo II, anuário 2004/2005. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SCHMIDT, João Pedro. Amitai Etzioni e o paradigma comunitarista: da sociologia das organizações ao comunitarismo responsivo. São Paulo: **Lua Nova**, n. 93, p. 93-138, dezembro, 2014. <https://www.scielo.br/pdf/ln/n93/05.pdf> >. Acesso em: 30 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Bases bio-psicossociais da cooperação e o paradigma colaborativo nas políticas públicas. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 19, p. 123-161, 2018. Disponível em: <<http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1091>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Condicionantes e diretrizes de políticas públicas: um enfoque comunitarista da transformação social. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Brasília, v.6, n. 3, 2016, p. 43-63.

\_\_\_\_\_. Comunidade e comunitarismo na Constituição Federal e na legislação brasileira. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Vol. 17 - n. 3 - p. 327-344 / set-dez 2012. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4203/2414>>. Acesso em: 10 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Comunitarismo e Capital Social: convergências. **Revista Debates**, v.9, n. 2, 2015, p. 55-75. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/debates/article/view/54911/34730>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set. 2018. ISSN 1982-9957. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12688>>. Acesso em: 12 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Políticas públicas no Brasil 1930-2018: tensões entre welfare state e estado mínimo. **Revista Direitos Humanos Fundamentais**. Osasco, jul-dez/2019, ano 19, n.2, p. 93-119. Disponível em: <<https://intranet.unifieo.br/legado/edificio/index.php/rmd/article/view/1313/pdf>>. Acesso em: 05 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_. **Universidades comunitárias e terceiro setor: fundamentos comunitaristas da cooperação em políticas públicas**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2018.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. Os direitos sociais como direitos fundamentais e a judicialização de políticas: algumas considerações. **Revista da AJURIS**. Porto Alegre, v. 43, n. 141, dezembro, 2016. Disponível em: <<http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/revajuris/article/view/569/0>>. Acesso em: 19 de abril de 2020.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

SILVA, Walkure. L. R. da. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e Declaração Sociolaboral do Mercosul: origem, natureza jurídica e aplicabilidade**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 109, p. 349-387, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/89238>. Acesso em: 12 de junho de 2021.

SILVA, Filipe Carreira da; VIEIRA, Monica Brito. **Direitos sociais na Constituição Uma análise da constitucionalização dos direitos sociais em Portugal**. Relações Internacionais. 2016. Disponível em: <[https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/24284/4/ICS\\_FCSilva\\_MBVieira\\_Direitos\\_ARN.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/24284/4/ICS_FCSilva_MBVieira_Direitos_ARN.pdf)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2021.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 15. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 1998.

SILVEIRA, Alessandra. **Da Ativação judicial de direitos fundamentais sociais na União Europeia – desafios da democracia em tempos de austeridade e desalento**. O alcance dos direitos humanos nos Estados Lusófonos [recurso

eletrônico] / organizadores, Maria Elisabeth Rocha, Marli M. Moraes da Costa, Ricardo Hermany ; autores, Alessandra Silveira ... [et al.]. 1. ed. - Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2017, p. 30—45. Disponível em: <<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2737/1/O%20alcance%20dos%20direitos%20humanos%20nos%20Estados%20Lus%C3%B3fonos.pdf>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2021.

STANGHERLIN, Camila; SPENGLER, Fabiana Marion. A comunidade enquanto local propício ao exercício da empatia: políticas públicas para as soluções extrajudiciais de conflitos em âmbito comunitário. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 22, n. 3, p. 74-87, nov. 2018. Acesso em: 19 de novembro de 2020.

SODRÉ, Jorge Irajá Louro. Direitos sociais e políticas públicas: a dificuldade de efetivação. **Revista de Direito**. Viçosa, v. 7, n. 2, p. 235-254, ago. 2015. Disponível em: <<http://www.seer.ufv.br/seer/revdireito/index.php/RevistaDireitoUFV/article/view/210>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2021.

SOUZA, Gelson Amaro de. O Salário como Direito Fundamental – Revisitação. 2012. **E-gov**. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-sal%C3%A1rio-como-direito-fundamental-%E2%80%93-revisita%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em 01 de setembro de 2020.

STF. Medida Cautelar na Ação Direta de Constitucionalidade n. 1439. **Revista Trimestral de Jurisprudência**. vol. 185, n. 3, julho/setembro de 2003. Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 2003. Relator Ministro Celso de Mello, Pleno. Julgado em: 22 de maio de 1996. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoRTJ/anexo/185\\_3.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoRTJ/anexo/185_3.pdf)>. Acesso em: 02 de janeiro de 2021.

STF, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 2.065-0 DF. 2000. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=375320>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2021.

STF, **Ação Direta de Inconstitucionalidade Adin 1675-1**. Plenário. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347205> Acesso em: 02 de janeiro de 2021.

TELES, Nuno. **A crise e o processo de financeirização em Portugal**. In: Portugal e a Europa em crise: para acabar com a economia de austeridade, Actual Editora: Lisboa, 2011.

TOALDO, Adriane Medianeira. Políticas públicas de promoção e prevenção como estratégias de redução de gastos na saúde. p. 25-38. In: **Constitucionalismo Contemporâneo & Políticas Públicas**. Clóvis Gorcevski, Mônia Clarissa Henning Leal (organizadores). Curitiba: Editora CRV, 2019.

TORTOSA, José Maria. Crisis: no una, sino varias; es decir, una. **Documentación social, Revista de Estudios Sociales y de Sociología Aplicada**, n.158, jul-sep 2010, p. 15-30. Caritas española: Madrid, 2010.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) n.º 407/2010 do Conselho. **Jornal Oficial da União Europeia**. 2010. Disponível em: <<https://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2010:118:0001:0004:PT:PDF>>. Acesso em: 05 de março de 2020.

UNIÃO EUROPEIA. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**. 2020. Parlamento Europeu. Disponível em: <[https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text\\_pt.pdf](https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf)>. Acesso em: 11 de janeiro de 2020.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado de Amsterdã**. 1997. Parlamento Europeu. Disponível em: <[https://europa.eu/european-union/sites/europaeu/files/docs/body/treaty\\_of\\_amsterdam\\_en.pdf](https://europa.eu/european-union/sites/europaeu/files/docs/body/treaty_of_amsterdam_en.pdf)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2020.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado de Lisboa**. 2007. Parlamento Europeu. Disponível em: <[https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C\\_.2007.306.01.0001.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2007%3A306%3ATOC](https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C_.2007.306.01.0001.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2007%3A306%3ATOC)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2020.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado da União Europeia**. 1992. Parlamento Europeu. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC\\_2&format=PDF](https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2020.

UNITED NATIONS. **Report of the world commission on environment and development**. 11 Dec. 1987. Disponível em:

<<http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>>. Acesso em: 10 out. 2020.

URBANO, Maria Benedita. Estado de crise económico-financeira e o papel do Tribunal Constitucional, p. 7-31. In: GONÇALVES, Pedro; GOMES, Carla Amado; MELO, Helena e CALVÃO, Filipa (org.). **A crise e o direito**. Lisboa: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, 2013. Disponível em: [http://www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/ebook\\_encontrosdp\\_31out2013a.pdf](http://www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/ebook_encontrosdp_31out2013a.pdf).

VICENTE, Maximiliano Martin. História e comunicação na ordem internacional. São Paulo: Editora UNESP, 2009. **Unesp**. Disponível em:<<http://hdl.handle.net/11449/109315>>. Acesso em: 20 de abril de 2020.

VIEIRA, Liszt Benjamin. **Os argonautas da cidadania**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

VILHENA, Maria do Rosário. **O princípio da subsidiariedade no direito comunitário**. Coimbra: Livraria Almedina, 2002.